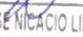




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 24/21


JOSE NIVALDO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 24/21
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre denominação de praça pública e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “PRAÇA MARIELZA DE JESUS PINHEIRO” a praça pública, localizada no Povoado Patu, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

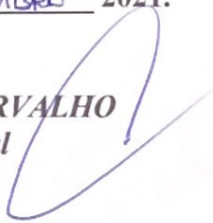
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Itabaianinha, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE NOVEMBRO 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIELZA DE JESUS PINHEIRO

MATRÍCULA
 109835 01 55 2014 4 00008 299 0004301 - 78

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	SOLTEIRO, 55 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ITABAIANINHA-SE	RG. 952.943 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: DANIEL AMANCIO PINHEIRO
 MÃE: MAURA FRANCISCA DE JESUS
 RESIDÊNCIA: POVOADO PATU, ZONA RURAL, ITABAIANINHA-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
DEZENOVE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE ÀS 13:20	19	06	2014

LOCAL DE FALECIMENTO

EM POVOADO PATU, DESTA MUNICÍPIO, ITABAIANINHA-SE

CAUSA DA MORTE

CAUSA INDETERMINADA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO SENHOR DO BOMFIM

DECLARANTE

LUIZ DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

2800139 - YUDELQUIS OLIVA DIAZ

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITABAIANINHA
 ESCRIVENTE: MANUELA SANTOS GOMES
 MUNICÍPIO: ITABAIANINHA-SE
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SEVERO, S/N - CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ISENTO DO PAGAMENTO DE
 EMOLUMENTOS E SELO DE
 AUTENTICIDADE NOS TERMOS
 DO § 4º DO ART 18 DA PORTARIA
 003 GPI. 04 DE JANEIRO DE 2000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: ITABAIANINHA, SE, 26 de Junho de 2014.

[Assinatura]
 Assinatura do Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial Substituta:

Valdicélia Rodrigues dos Santos

CPF: 589.504.865-04

ITABAIANINHA - SE.



Biografia

Marielza de Jesus Pinheiro, nasceu no dia 20 de maio de 1959 no povoado Patu, neste município. Filha do casal Daniel Amâncio Pinheiro e Maura Francisca de Jesus, tendo como irmãos: Marilene, Creuza, Leoncio, Balbina, Josefa e Leidiana.

Marielza, mulher sempre dedicada e prestativa a todos da comunidade, trabalhadora e com sua fé nunca desistia dos desafios que a vida lhe apresentava, unida com os seus pais e irmãos, juntos trabalhavam no campo, cuidando da agricultura, olaria e nas atividades domésticas.

Aos 22 anos de idade, casou-se com Luiz dos Santos, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, o celebrante e amigo da família, o reverendo Pe. Arnaldo de Matos Conceição. Desta união, tiveram seis filhos; Josefa, Lucas, Maria Aparecida, Rodrigo, Erisvan e Amanda. Residente do povoado onde nasceu a Sra. Marielza, foi servidora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI, colaborava com as atividades da Escola Municipal Hildebrando Dias da Costa, bem como ajudava sua mãe e sua irmã Balbina nas atividades religiosas da comunidade católica Nossa Senhora Aparecida. Ao lado do esposo se destacava como grande artesã fazendo, esteiras e vassouras para comercializar no povoado, sede do município e famosa feira do povoado Tanque Novo, município de Riachão dos Dantas.

Faleceu no dia 19 de junho de 2014, aos 55anos de idade deixando uma imensa saudade ao, esposo, filhos, pais, irmãos e demais familiares e amigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de praça pública e dá providências correlatas.

Eis as razões do Projeto:

O epigrafoado Projeto de Lei objetiva a denominação da praça pública localizada no Povoado Patu, neste Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe que passará a ser chamada de "PRAÇA MARIELZA DE JESUS PINHEIRO".

Honrosamente a referida Praça Municipal receberá o nome de Marielza de Jesus Pinheiro como reconhecimento póstumo à memória de quem teve uma vida dedicada ao Povoado Patu, neste município.

A homenageada faleceu em 19 de junho de 2014. Quando em vida era uma pessoa dedicada e prestativa a todos da comunidade do Povoado Patu. Foi servidora do Município de Itabaianinha onde prestou os seus misteres junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e sempre houve por colaborar voluntariamente nas atividades da Escola Municipal Hildebrando Dias da Costa.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, de novembro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE PROJETO DE LEI Nº
24/2021 QUE DENOMINA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE.**

Instado pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaianinha a emitir parecer técnico e jurídico-constitucional acerca do Projeto de Lei de Nº 24/2021, de 05 de novembro de 2021, que atribui a denominação da praça localizada no Povoado Patu, município de Itabaianinha como “Praça Marielza de Jesus Pinheiro”, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado para análise da Câmara Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que atribui à praça no Povoado Patu, neste município, a denominação de Praça Marielza de Jesus Pinheiro.

O projeto em análise por essa Assessoria atende perfeitamente os parâmetros da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, em seu art. 79, inciso XXIV, que aduz a competência privativa do Prefeito e dentre elas está a possibilidade de propor denominação de prédios municipais e logradouros públicos no município de Itabaianinha.

Assim sendo, entendemos pela legalidade do presente Projeto de Lei, que atribui a denominação da praça localizada no Povoado Patu, município de Itabaianinha como “Marielza de Jesus Pinheiro”, pelas razões acima expostas, bem como, fundamentando-se na justificativa do Projeto de Lei.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria Jurídica entende que foram atendidos os requisitos formais e legais, razão pela qual exaramos parecer jurídico FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 24/2021, que atribui a denominação da praça localizada no Povoado Patu, município de Itabaianinha como “Praça Marielza de Jesus



Pinheiro”, por estar em conformidade com a Lei Orgânica do Município e os ditames constitucionais.

É o nosso parecer.

Itabaianinha/SE, 24 de novembro de 2021.


Danilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 24/2021**, que “Dispõe sobre denominação de Praça Pública e dá providencias correlatas”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 24/2021** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 13 de dezembro de 2021.

ITABAIANINHA/SE
13 DE OUTUBRO DE 1915

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.